



000023

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10 – 2023 FMAS

Ratifico os termos da **JUSTIFICATIVA** publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi (SE), 17 de Junho de 2023.

Nadja dos Santos Porto
Nadja dos Santos Porto

Secretária Mun. de Assistência Social

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS SEM GÁS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABI – SE**. Em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

CONSIDERANDO, que à aquisição, presente contratação visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de água mineral nas do Fundo Municipal de Assistência Social para o consumo dos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente Fundo Municipal de Assistência Social de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.



000030

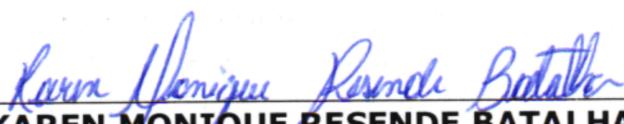
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **ROMOALDO BARROS DE MORAIS (ALLANA PRESENTES)**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 01 (Um) mês.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 12 de maio de 2023.


KAREN MONIQUE RESENDE BATALHA
ASSESSORA